



Câmara Municipal de Novais

CNPJ: 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAIS - SP

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Xx de xxx de 2026

Processo nº: 00/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA PARA "AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na, nº,, em/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, representada por seu Presidente Senhor.....,....., brasileiro, estado civil....., profissão....., portador da cédula de identidade RG/Nº SSP/SP, e do CPF/MF/Nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro....., em, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida no, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição dos produtos descritos no Processo de Dispensa de Licitação nº 000/2026, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 000/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a "Aquisição parcelada de água mineral para a Câmara Municipal de Novais, de acordo com os anexos deste Ato Convocatório."

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01					
02					
03					

3 – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Novaes

CNPJ 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAES - SP

3.1 A entrega deverá ser feita **DE FORMA PARCELADA**, a medida da necessidade da Contratante, em até 2 (dois) dias corridos após Solicitação, no prédio da Câmara Municipal, localizado na, nº, Bairro....., na cidade de, sendo o **transporte, carga e descarga por conta da CONTRATADA**. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim.

3.2 Fica nomeado (a), CPF nº, cargo, para atuar como Gestor (o) ou Fiscal do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

4 - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

4.1 O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ (.....)

4.1.1 O pagamento será efetuado a cada entrega, mediante apresentação de nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 10 (dez) dias.

4.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

4.4 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

4.5 A contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Recebido o pedido de reequilíbrio, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para análise e emissão de parecer técnico e jurídico conclusivo sobre o pleito.



Câmara Municipal de Novaes

CNPJ: 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAIS - SP

4.8. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência contratual, com base na variação acumulada do (IPCA/IBGE), observando-se o interregno mínimo legal.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos anexos do Ato Convocatório;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato será válido por (.....) meses, podendo ser prorrogado se ainda vantajoso para a **CONTRATANTE** de acordo com previsão na Lei Federal nº 14133/2021.

7 - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

8 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



Câmara Municipal de Novaes

CNPJ: 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAIS - SP

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

9 – ALTERAÇÕES

9.1 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não entregar os produtos no prazo estabelecido neste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na



Câmara Municipal de Novais

CNPJ: 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAIS - SP

forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

10.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

10.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

12.3 A CONTRATANTE é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ: 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAIS - SP

13 – DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

14 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

14.1 O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 002/2026 da Dispensa de Licitação nº 002/2026 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

15 - DA RESPONSABILIDADE

15.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

15.2 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Novais e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17 - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Tabapuã-SP.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.



Câmara Municipal de Novaes

CNPJ: 74.354.168/0001-31

Rua João Cantarero Serrano, 275 - CEP 15885-152 ☎017-3561-1279 - NOVAES - SP

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAES

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG nº

2) _____

RG nº